



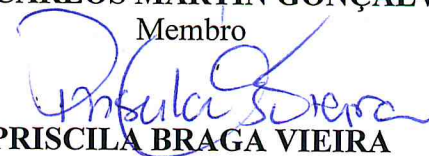




COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 01/2013

Aos vinte dias do mês de março de 2014, às 10 (dez) horas, na sala de reunião da presidência da Funpresp, Setor Comercial Norte, quadra nº 02, 2º andar, sala 203 do Edifício Corporate Financial Center – Brasília-DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 004 de 11 de novembro de 2013, representada pelo seu **Presidente João Batista de Jesus Santana** e pelos seus **membros, Roberto Machado Trindade, José Carlos Martin Gonçalves, Gislene Nascimento Elias e Priscila Braga Vieira**, para realizar o julgamento da habilitação da Concorrência nº 01/2013. Iniciando a reunião o Presidente da CEL informou que submeteu à apreciação da Gerência de Atuária e Benefícios a documentação apresentada pelas empresas **Mapfre Previdência S/A, Icatu Seguros S/A e Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A**, notadamente para se manifestar acerca do atendimento da qualificação técnica exigida no edital da Concorrência nº 01/2013. Salientou, nesta oportunidade, que o entendimento da Gerência de Atuária e Benefícios (GERBEN) foi no sentido de que a empresa Mapfre não atendeu as exigências contidas nas alíneas “a” e “b” do item 6.3.14 do edital, que se referem, respectivamente, à comprovação de que a licitante encontra-se registrada junto à Superintendência Nacional Seguros Privados-SUSEP e apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência da licitante nos seguintes aspectos: na garantia dos riscos de morte e invalidez em planos de benefícios previdenciários administrados por entidades fechadas de previdência complementar, que contemplem, na totalidade dos atestados apresentados, o número mínimo de 20.000 (vinte mil) participantes ativos. Em face disso, recomendou a inabilitação da Mapfre. Após a avaliação dos argumentos suscitados pela GERBEN a Comissão Especial de Licitação acompanhou o entendimento, decidindo pela inabilitação da **Mapfre Previdência S/A**, nos termos do item 5.5 do edital, em face de não ter atendido às seguintes exigências nele contidas: alíneas “a” e “b” do item 6.3.14 e também, por ter contrariado a letra “b” do item 6.1, devido a ter apresentado cópia não autenticada do atestado de capacidade técnica. Prosseguindo a análise dos demais documentos, não foram verificados outros motivos de inabilitação da Mapfre, sendo que **no que se refere às empresas Icatu e Mongeral, a Comissão Especial de Licitação decidiu pela habilitação de ambas**, acompanhando, inclusive, o entendimento manifestado pela Gerência de Atuária e Benefícios, que considerou improcedentes todos os argumentos que requereram a inabilitação destas licitantes, nos termos registrados na ata de abertura do certame. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Especial de Licitação encerrou a reunião, lavrando esta ata, que vai assinada por todos os seus membros.

 ROBERTO MACHADO TRINDADE Membro	 JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA Presidente da CEL	 JOSÉ CARLOS MARTIN GONÇALVES Membro
 GISLENE NASCIMENTO ELIAS Membro		 PRISCILA BRAGA VIEIRA Membro